

LEI MUNICIPAL Nº550/99 DE 08 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado e conceder Auxílio a associação de estudantes de Faxinalzinho, com a finalidade de ajudar no transporte dos estudantes do Município à universidade, bem como a cursos de pré-vestibular.

Art. 2º - O Auxílio repassado pela municipalidade será de R\$:1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) mensais durante o ano de 1999, e a associação fica obrigada a prestar contas dos auxílios recebidos.

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir crédito Especial para cobrir as despesas decorrentes da Presente Lei na Seguinte dotação Orçamentaria.

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701.08.47.239.2.110- APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
3200 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
3230 - TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3233 - 00 - Contribuições Correntes.....R\$:13.800,00

Art. 4º - As despesas do presente crédito especial serão reduzidas da Seguinte Dotação Orçamentaria.

1100 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1101 - ENCARGOS GERAIS
1101.99999999.999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9000.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$:13.800,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a primeiro de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 08 DE MARÇO DE 1999.-

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO